



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

LEI

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 1017/2026

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO, PROTEÇÃO E RECONHECIMENTO DOS TERREIROS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de João Câmara, a política municipal de valorização, proteção e reconhecimento dos terreiros de religiões de matriz africana como espaços de resistência cultural, espiritualidade, memória e identidade afro-brasileira visando a reparação histórica e a promoção da igualdade racial. A execução da política de que trata esta Lei dar-se-á de forma integrada entre as secretarias competentes, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se terreiros os espaços físicos e simbólicos destinados à prática de religiões de matriz africana, tais como Candomblé, Umbanda, Jurema Sagrada, entre outras manifestações tradicionais.

Art. 3º. São objetivos da política municipal de valorização dos terreiros:

- I - Garantir o respeito à liberdade religiosa e combater a intolerância religiosa;
- II - Promover o reconhecimento dos terreiros como patrimônio cultural imaterial, respeitados os ritos administrativos de registro previstos na legislação municipal de proteção ao patrimônio;
- III - Estimular ações educativas e culturais que valorizem as tradições afro-brasileiras;
- IV - Apoiar iniciativas de preservação física e simbólica dos terreiros;
- V - Assegurar a participação dos representantes dos terreiros nas políticas públicas de cultura, educação, saúde e direitos humanos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá:

- I - Criar programas de apoio técnico para manutenção e preservação dos terreiros;
- II - Incluir os terreiros em roteiros turísticos e culturais do município;
- III - Promover campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa;
- IV - Incentivar a participação dos terreiros nas festividades públicas e eventos oficiais do município, como forma de valorização da diversidade cultural e religiosa;
- V - Incentivar parcerias para ações de saúde preventiva, tais como campanhas de vacinação e exames periódicos.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições especializadas para viabilizar a execução

das medidas previstas nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos do Fundo Municipal de Cultura, fundos de assistência social ou convênios com esferas estaduais e federais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 07 de julho de 2026.

Assinado Eletronicamente

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 074/2025- CM, de autoria da Vereadora Jeska Fernandes-PT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260707011214
Título	LEI MUNICIPAL Nº 1017/2026
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DA PREFEITA
Data/hora publicação	07/07/2026 13:12
Data/hora autorização	07/07/2026 13:17
Data de circulação	08/07/2026
Diário Oficial	Edição nº 00321, data 08/07/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de João Câmara/RN no dia 08/07/2026 — Edição 00321. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260707011214&link=PMJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 07/07/2026 22:04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260707011214**, intitulada **LEI MUNICIPAL N° 1017/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de João Câmara/RN.

Publicação: 07/07/2026 13:12 | **Autorização:** 07/07/2026 13:17 | **Circulação:** 08/07/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00321, 08/07/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DA PREFEITA

Publicada e autorizada por **ISRAEL ARAUJO DE SOUSA NETO**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituída, no âmbito do Município de João Câmara, a política municipal de valorização, proteção e reconhecimento dos terreiros de religiões de matriz africana, considerados espaços de resistência cultural, espiritualidade, memória e identidade afro-brasileira, visando à reparação histórica e à promoção da igualdade racial, com execução integrada entre as secretarias competentes. A lei define como terreiros os espaços físicos e simbólicos destinados a práticas como Candomblé, Umbanda e Jurema Sagrada, e estabelece como objetivos garantir o respeito à liberdade religiosa e combater a intolerância; promover o reconhecimento dos terreiros como patrimônio cultural imaterial; estimular ações educativas e culturais; apoiar a preservação física e simbólica dos terreiros; e assegurar a participação de seus representantes nas políticas públicas de cultura, educação, saúde e direitos humanos. O Poder Executivo poderá criar programas de apoio técnico para manutenção e preservação, incluir os terreiros em roteiros turísticos e culturais, promover campanhas de conscientização sobre diversidade religiosa, incentivar a participação em festividades e eventos oficiais, e firmar parcerias para ações de saúde preventiva, como vacinação e exames. Para viabilizar a execução, poderão ser firmados convênios com instituições especializadas, e as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementáveis por recursos do Fundo Municipal de Cultura, fundos de assistência social ou convênios estaduais e federais. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 07 de julho de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260707011214&link=PMJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 07/07/2026 22:04